



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTE PROJETO DE LEI Nº 003/2018

“Dispõe sobre a concessão da gratuidade no transporte público urbano no Município de Santa Luzia para os agentes da Guarda Municipal e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo urbano do Município de Santa Luzia aos agentes da Guarda Municipal.

Art. 2º - O acesso ao benefício instituído por esta lei será assegurado mediante a apresentação da carteira funcional.

Art. 3º: Para efeito desta lei, consideram-se as modalidades regular e complementar do transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º: No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo, expedirá o decreto regulamentador necessário para sua fiel execução.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogados quaisquer dispositivos anteriores contrários a este.

Santa Luzia - MG, 02 de Abril de 2018.

Nilson Martins da Conceição

**Vereador Nilson Martins da Conceição
“Ver. Nilsinho”**

**Nilson Martins da Conceição
“Nilsinho”
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

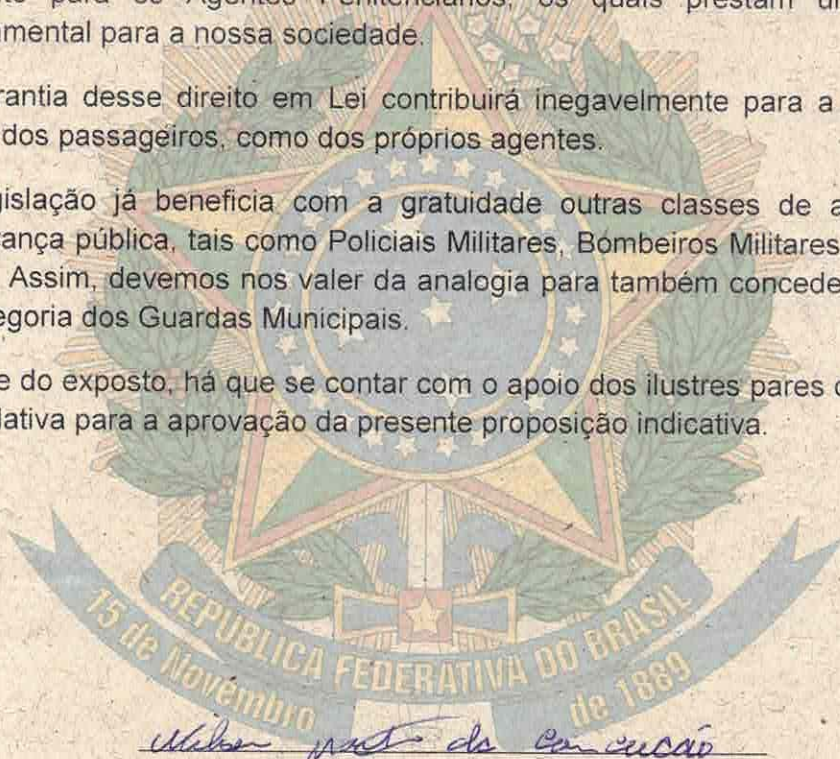
JUSTIFICATIVA

Proponho o presente projeto objetivando viabilizar o transporte público urbano gratuito para os Agentes Penitenciários, os quais prestam um trabalho fundamental para a nossa sociedade.

A garantia desse direito em Lei contribuirá inegavelmente para a segurança tanto dos passageiros, como dos próprios agentes.

A legislação já beneficia com a gratuidade outras classes de agentes de segurança pública, tais como Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis. Assim, devemos nos valer da analogia para também conceder tal direito à categoria dos Guardas Municipais.

Diante do exposto, há que se contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição indicativa.



Nilson Martins da Conceição

**Vereador Nilson Martins da Conceição
"Ver. Nilsinho"**

Nilson Martins da Conceição
"Nilsinho"
Ver. Câmara Municipal Santa Luzia